

TAC - Documentação Necessária

A resolução enumera os requisitos necessários para o cadastramento e recadastramento dos transportadores no RNTRC. No momento do registro, são exigidos documentos comprobatórios desses requisitos que são determinados de acordo com os diferentes tipos de transportadores, conforme especificado a seguir:

Classe	Referência	Documento	Observação
TAC	Transportador	Documento de identidade oficial com foto	Preferencialmente a Carteira Nacional de habilitação (CNH)
		CPF	Será verificado se o CPF é válido e ativo na Receita Federal do Brasil
		Comprovante de residência	Conta (água, luz, telefone, etc.) emitido a no máximo, três meses
		Aprovação em curso específico para TAC	A comprovação de formação no curso específico é feita pela ANTT diretamente com as empresas que emitem o certificado ^{1 e 2}
	Veículo	CRLV vigente de cada veículo ³	Serão aceitos apenas veículos de CARGA e de categoria ALUGUEL
	TAC-Auxiliar	CNH	O TAC poderá cadastrar até dois TAC-Auxiliares. Para cadastrar um TAC-auxiliar, é necessário que este possua CNH vigente. Um TAC-auxiliar pode ser cadastrado para mais de um TAC.

¹ Por força de decisão transitada em julgado favorável ao IDTRANSP - Instituto de Desenvolvimento, Legalização e Qualificação Profissional dos Sistema de Trânsito, Transporte Rodoviário de Cargas e de Passageiros, serão admitidos os certificados de aprovação em curso de Responsável Técnico e Transportador Autônomo de Cargas expedidos pelo referido instituto para fins de inscrição no RNTRC.

² Temporariamente, por força de liminar concedida será admitida a comprovação de experiência dos transportadores que concluíram curso específico ministrado pelas empresas VIVALI – EDITORA ELETRÔNICA LTDA; ESTRADA FÁCIL ESCOLA E EDITORA ELETRÔNICA; FENIX - Colégio e Cursos LTDA-ME; IMPACTO - Formação e Treinamento Profissional de Trânsito LTDA-ME; e IMPACTO - Presidente Prudente Treinamento de Trânsito e Transporte LTDA-ME.

³ No caso de posse mediante arrendamento, locação, comodato ou similares, serão consideradas as anotações registradas nos CRLVs dos veículos, ou, alternativamente, os dados repassados pelo Detran à ANTT eletronicamente, conforme parágrafo único do art. 14 da Resolução ANTT 4.799/2015. A ANTT poderá aceitar contratos de arrendamento, desde que assinados com firma reconhecida, e com data de vigência válida.